

PROJETO DE LEI 026/2017

02  
385136

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMPA e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMPA com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais do Município de Bertioga.

**§ 1º.** As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo, além dos elencados no artigo 2º, criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Bertioga.

**§2º.** O FUMPA terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

A

IV - fiscalização e aplicação das legislações municipal, estadual e federal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Artigo 3º - Constituem receitas do Fundo:**

I - recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da Municipalidade;

II - recursos financeiros oriundos de transferências (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;

III - recursos financeiros oriundos de doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

V - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município.

A

VII - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VIII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

IX - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

X - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

XI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XII - outras receitas eventuais.

**§ único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo à sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Artigo 4º** - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica sob a denominação de "Prefeitura Municipal de Bertioga – Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal", em estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**§ 1º.** Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

**§ 2º.** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Bertioga.

A

§ 3º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Bertoga e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º. Quadrimestralmente, será enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal extrato bancário do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Artigo 5º** - As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de Bertoga segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

**Artigo 6º** - Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal.

**Artigo 7º** - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá o cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Artigo 8º** - Os recursos do FUMPA serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades voltadas para:

I - incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu desiocamento e desenvolvimento;

II - desenvolvimento e implantação de programas relativos a bem-estar e controle animal;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação das legislações municipal, estadual e federal à proteção e controle, bem como aduetais relativas à criação, comercialização, propriedade, posse,



guarda, uso, transporte e tráfego de mais regulamentações concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - apoio a programas que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de programas e ações de desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Artigo 9º** - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

**Artigo 10º** - A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

**Artigo 11º** - O Conselho Diretor do fundo será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente, seu Presidente;

II – 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Bertioga escolhido por seus pares;

**Artigo 12º** - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1.º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2.º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



**Artigo 13º** - Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Bertioxa, para contabilização.

§ 1º. O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º. As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, quadrimestralmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

**Artigo 14º** - Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ único. Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

**Artigo 15º** - As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.



**Artigo 16º** - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

**Artigo 17º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados à constituição do Fundo.

**Artigo 18º** - Os carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no Município de Bertoga conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 3 (três) unidades fiscais do Município (UFIB) a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Artigo 19º** - O FUMPA, por sua natureza de fundo contábil, será operado contabilmente pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo.

§ único. A execução orçamentária do FUMPA obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 20º** - A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

§ único. Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei 4.320/64.

**Artigo 21º** - Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

**Artigo 22º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.



**Artigo 23º** - Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

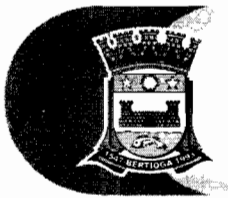
**§ único.** A prestação de contas será feita em observância à legislação pertinente.

**Artigo 24º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

**Artigo 25º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 26º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## MENSAGEM EXPLICATIVA

10  
385/12

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMPA e dá outras providências”**, pelos seguintes motivos:

O *caput* do artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades, nos termos do art. 225, § 1º, inciso VII, da legislação supracitada.

A problemática envolvendo os animais, além de humanitária, é tema de alta relevância para a saúde pública e o meio ambiente.

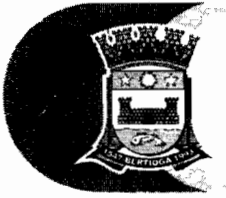
Apesar de uma expressiva parte da população ter animais, o que denota uma cultura de apreço por estes, constatamos que a convivência, nem sempre, tem sido satisfatoriamente harmônica e nem ambientalmente sustentável.

Isso decorre de uma combinação de fatores, dentre elas podemos destacar a profunda crise de valores ético-ambientais pela qual passa a civilização moderna, aliada ao modo de vida dos centros urbanos.

A cidade de Bertioga tem presenciado o contínuo, crescente e descontrolado aumento no número de abandono de animais, que passam a vagar pelas vias, praças, parques, ou seja, em todas as regiões da zona urbana.

O abandono de animais, por sua vez, pode ser considerado como maus tratos, pois tal atitude os coloca em uma permanente situação de risco, haja vista que são privados de alimentação, abrigo, afeto e cuidados médicos veterinários mínimos.

A grande quantidade de cães e gatos abandonados, que andam sem destinado na área urbana da nossa cidade, gera uma série de transtornos à coletividade e ao equilíbrio do meio ambiente, a começar pelo agravamento de fatores de risco à saúde da população por meio da transmissão de zoonoses, tais como raiva, leptospirose, leishmaniose, dentre outras.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

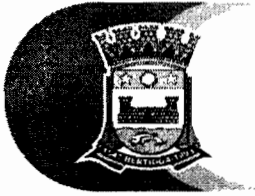
11  
385112

Vale consignar também o aumento de conflitos sociais decorrentes de agressões e mordeduras em outros animais ou até mesmo em pessoas, o risco de contaminação por dejetos e dispersão do lixo, o incremento no número de acidentes de trânsito, tais como atropelamento e colisões (em especial aqueles envolvendo motocicletas), que, por sua vez, causam inúmeros danos e prejuízos às vítimas e à propriedade pública ou particular.

Na atualidade, com o aprimoramento e amadurecimento culturais da sociedade contemporânea, aflora uma nova ordem ética ecológica de cuidado e proteção de todas as formas de vida, que aliada à legislação vigente, impõe uma mudança no modelo de gestão pública para o enfrentamento do problema, ultrapassando os limites de saúde pública para alcançar o patamar de implantação de uma política ambiental específica de proteção e bem estar dos animais.

Diante de todo este contexto, há a necessidade urgente de se fazer a implantação de uma política pública ambiental de bem estar animal no Município de Bertioga, razão pela qual solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

***Eng. Caio Matheus***



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

106  
385118

Bertioga, 07 de junho de 2017.

**OFÍCIO N. 194/2017 – SG**  
Processo Administrativo n. 4690/2017  
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

190  
14 06 2017  
14:56  
Eddy

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMPA e dá outras providências”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

**Eng.º Caio Mathews**  
**Prefeito do Município**

Ao Excelentíssimo Vereador  
**NEY VAZ PINTO LYRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga